

## **LEI N.º 2.620, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.**

**“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ A ADQUIRIR UMA MOTOCICLETA – 0 KM, PARA ATENDER SETOR DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

*ANTONIO ALVES DA SILVA*, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma motocicleta “0 Km”, para ser utilizada pelo Departamento Municipal de Saúde, Setor de Vigilância Sanitária, e com as seguintes características mínimas:

*“uma motocicleta ano de fabricação e modelo 2011, potência mínima de 124,7 cilindradas, transmissão de 5 velocidades, combustível gasolina, e no valor de até R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).”*

**Artigo 2º** - Para custear a despesa de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos vinculados consignados no orçamento vigente, oriundos do Fundo Municipal de Saúde, suplementados se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2011 e revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 08 de setembro de 2011.

**ANTONIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário designado